



NOTA TÉCNICA N° 04/2023-CEIJAP/TJAP

Macapá/AP, ___ de fevereiro de 2023.

Assunto: Adesão à Nota Técnica n° 01/2022, do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais – CIJMG, que compila e unifica dados e informações de notas técnicas emitidas por outros tribunais, acrescenta informações e estratégias, incluindo boas práticas potencialmente eficazes, para a prevenção e o enfrentamento do abuso de direito de ação (demandas predatórias).

Relatores:

Esclepiades de Oliveira Neto (Juiz de Direito e Coordenador do CEIJAP)

Márcia Christina Pinheiro Corrêa (Assessora de Gabinete e Integrante CEIJAP)

Marco Antonio Monteiro de Brito (Analista Judiciário e integrante do CEIJAP)

1. RELATÓRIO

O Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Amapá, instituído pela Resolução n° 1433/2021-TJAP, no exercício de suas funções, apresenta esta Nota Técnica com o intuito de contribuir para o melhor funcionamento do Poder Judiciário Amapaense, por meio de ações que favoreçam a redução de demandas, a racionalização de procedimentos e a maior celeridade processual, com sugestões para aprimorar ainda mais a gestão das informações produzidas tanto pelos Tribunais Superiores quanto pelo próprio TJAP.

Seguindo orientação da Corregedoria Geral de Justiça do TJAP, com base na matéria tratada no processo administrativo n° 131687/2022-1, foi desenvolvido um plano de ação a fim de viabilizar a confecção de uma Nota Técnica focada no combate às demandas predatórias bem como no estímulo responsivo ao uso sustentável do Sistema de Justiça no âmbito do TJAP.

Nesse sentido, a presente Nota Técnica sugere a adesão à Nota Técnica n° 01/2022, do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais- CIJMG, que compila e unifica dados e informações das notas técnicas emitidas por outros tribunais, acrescenta informações e estratégias construídas no âmbito do TJMG e inclui boas práticas potencialmente eficazes para prevenção e enfrentamento do abuso de direito de ação (demandas predatórias).

2. JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF 1988) traz, dentre os direitos fundamentais da democracia brasileira, o amplo acesso à Justiça, a garantia do devido processo legal e a razoável duração do processo, revelando que tanto o ingresso em juízo como o exercício da atividade jurisdicional devem se conformar com os ditames de um processo justo, célere, seguro e efetivo.

Sob essa perspectiva, o Código de Processo Civil de 2015 previu, em seu art. 1º, que "O processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código." Além disso, este diploma normativo instituiu, como norma principiológica, o dever de todo aquele que de qualquer forma participa do processo de se comportar de acordo com a boa-fé (CPC, art. 5º) e o dever de todos os sujeitos do processo cooperarem entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva (CPC, art. 6º).

Tais previsões expressas e a tipificação de princípios norteadores do devido processo legal reforçam a importância de que os atores processuais adotem padrões de comportamento adequados e legítimos, baseados em valores éticos, para além da mera aparência de legalidade, uma vez que nenhum direito pode ser exercido de forma abusiva, sob pena de caracterização de ato ilícito (Código Civil, art. 187), o que é válido, inclusive, para o exercício do próprio direito de ação, que deve estar em conformidade com regras, princípios e valores de um Sistema de Justiça sustentável.

Nesse contexto, o acesso ao Poder Judiciário constitui postulado de cidadania, devendo ser exercido sem abuso do direito de ação ou de defesa, orientado pela boa fé processual, no modo e na forma previstos em lei e na Constituição Federal.

Entretanto, o Poder Judiciário vem observando há algum tempo - e com frequência cada vez maior - comportamentos oportunistas de agentes usuários do serviço público jurisdicional, manifestamente contrário aos princípios básicos de funcionalidade do Sistema de Justiça, levando o Poder Judiciário a ser usado como mecanismo de financiamento de utilidades diversas e dissonantes de sua missão principal de distribuir justiça a quem necessita dela.

Demandas fabricadas, ajuizadas em massa por meio de múltiplas ações, sem o devido conhecimento da própria parte autora, muitas vezes decorrentes de captação ilícita de clientes, com a utilização de petições iniciais padronizadas, contendo teses genéricas e distribuídas no mesmo espaço de tempo, exemplificam bem este cenário disfuncional que claramente desequilibra a gestão de processos de trabalho formatada para garantir a sustentabilidade do Sistema de Justiça, o que acaba contribuindo para o que Ivo Teixeira Gico Jr. considera ser "a tragédia do Judiciário".



Esse fenômeno, enfrentado em todo o país, tem comprometido o bom funcionamento do Judiciário, impactando no tempo do processo, no direcionamento da força de trabalho destinada à resolução de demandas legítimas e na própria qualidade do serviço jurisdicional, elevando o índice de erros, de decisões contraditórias e estimulando até mesmo a inobservância dos precedentes vinculantes.

Comportamentos oportunistas, por certo, impactam na funcionalidade sistêmica do serviço público adjudicatório, tornando-o menos eficiente - caro e lento -, menos eficaz - com dificuldades de alocação da força de trabalho voltada à solução de demandas legítimas, gerando perda de qualidade na atividade jurisdicional, maior índice de erros e de decisões contraditórias - e, fundamentalmente, com baixa efetividade no atendimento dos anseios da sociedade que o custeia.

A Nota Técnica nº 01/2022 do CUMG, atenta ao fenômeno descrito, utilizando uma detalhada análise jurimétrica, apontou os impactos econômicos decorrentes do demandismo predatório que impacta o uso sustentável do Sistema de Justiça brasileiro. Veja-se:

"[...] em 2020, houve ingresso, na Justiça Estadual brasileira, de, no mínimo, 1.296.558 demandas não baseadas em litígios reais, fabricadas em busca de ganhos ilícitos, [...] ao custo mínimo de R\$10.726.592.886,54 (mais de dez bilhões e setecentos e vinte e seis milhões de reais), em primeira e segunda instâncias, valor que foi praticamente todo absorvido pelo Estado brasileiro, pois quase 100% dessas ações é movida sob justiça gratuita" (2022, p. 15).

O presente cenário impõe uma atuação conjunta e cooperativa de todos aqueles que integram o Sistema de Justiça. Neste sentido, a Recomendação nº 127/2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), recomendou aos tribunais a adoção de cautelas visando coibir a judicialização predatória que possam acarretar o cerceamento de defesa e a limitação da liberdade de expressão.

Os Centros de Inteligência do Poder Judiciário, criados pela Resolução nº 349/2020 do CNJ - posteriormente modificada pelas Resoluções nº 374/2021 e nº 442/2021 -, imbuídos da missão de identificar e propor tratamento adequado de demandas estratégicas ou repetitivas na Justiça brasileira, devem trabalhar no sentido de prevenir o ajuizamento destas demandas de massa a partir da identificação das causas geradoras do litígio, propondo recomendações para uniformização de procedimentos e rotinas cartorárias, bem como produzindo notas técnicas para aperfeiçoamento da legislação sobre a controvérsia.

O Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por meio da Resolução nº 1433/2021, incumbiu ao Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Amapá (CEIJAP) as atribuições acima mencionadas, além da tarefa de disseminar as medidas consubstanciadas nas notas técnicas exaradas pelos demais Centros de Inteligência.



A adesão à Nota Técnica nº 01/2022 do CIJMG fortalece a ideia, em aperfeiçoamento crescente, de uma maior responsividade na atuação do Poder Judiciário. Esta atuação responsiva deve fortalecer vias legítimas de acesso à Justiça e assegurar – aos demandantes de boa-fé e aos usuários profissionais que utilizam o sistema de forma saudável e sustentável – um serviço adjudicatório mais eficiente, eficaz e efetivo. Por outro lado, deve também combater de forma clara objetiva e baseada em dados jurimétricos o uso anômalo e prejudicial do Judiciário.

A atuação conjunta dos Centros de Inteligência – que compõem uma verdadeira rede nacional de estratégias de negócio público, disseminando e compartilhando dados, informações e boas práticas disponíveis e almejavéis para a identificação e coibição desse tipo de postura – fortalece esta atuação responsiva do Judiciário em busca de um Sistema de Justiça mais sustentável.

A Nota Técnica nº 01/2022 do CIJMG, ora sob empoderamento e adesão, separou de forma sistematizada o seu conteúdo principal em três frentes:

1) consolidação e compilação dos dados e informações sobre indícios de litigância predatória, listando as condutas indicativas de possível litigância predatória subdivididas em relação à petição inicial, aos documentos que instruem a petição inicial e, por fim, à atuação profissional;

2) boas práticas de gestão de processos judiciais e de processos de trabalho para o enfrentamento (prevenção e combate) da litigância predatória;

3) sugestão de providências institucionais e interinstitucionais relevantes.

Estas abordagens buscam nortear estratégias, táticas e atuações operacionais, tanto no âmbito da atividade jurisdicional como no campo da gestão judiciária, com o intuito de fomentar a cooperação interna e interinstitucional, prevenir comportamentos oportunistas e prevenir atividades disfuncionais.

Em acréscimo, é de se destacar que, para fins de identificação de demandas predatórias, é possível a utilização dos assuntos constantes na Tabela Processual Unificada (TPU) do CNJ – nos sistemas Tucujuris e Pje –, pois há um assunto que é específico para Litigância de Má-fé (código 8865), o que pode ser utilizado para a identificação e monitoramento dessas possíveis demandas no Estado do Amapá, ampliando o espectro de fidedignidade à nossa realidade forense.

Neste caso, recomenda-se a inclusão (no Sistema Tucujuris e/ou no PJe), do assunto Litigância de Má-Fé (código 8865) na matriz Direito Processual Civil e do Trabalho, Partes e Procuradores da TPU do CNJ, sempre que houver essa condenação em demandas identificadas como predatórias.

Por fim, propõe-se que o Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Amapá (CEIJAP) funcione também com as atribuições próprias de um Núcleo de Monitoramento de Perfis de Demandas (NUMOPEDE), para identificar, produzir, tratar e apresentar para estudo os dados jurimétricos relativos às demandas predatórias.



4. CONCLUSÃO

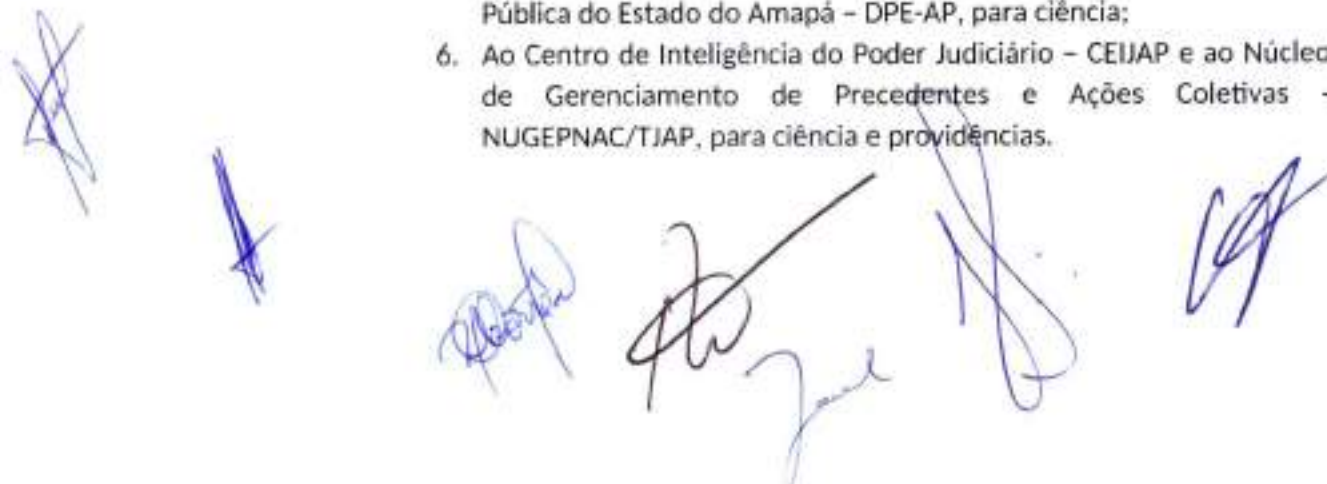
A partir de tais considerações, o Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Amapá, na busca pela racionalização de procedimentos, celeridade processual e objetivando combater as demandas predatórias, propondo assim o uso sustentável do sistema de Justiça, submete ao GRUPO DECISÓRIO DA JUSTIÇA ESTADUAL DO AMAPÁ a ADESÃO À NOTA TÉCNICA Nº 01/2022 DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, com as adequações oportunas ao contexto jurisdicional do Amapá.

Também submete ao Grupo Decisório as seguintes propostas:

1. A inclusão, tanto no Sistema Tucujuris quanto no PJe, do assunto "Litigância de Má-Fé" - código 8865 (incluído na matriz Direito Processual Civil e do Trabalho, Partes e Procuradores), das Tabelas Processuais Unificadas (TPU) do Conselho Nacional de Justiça -, sempre que houver essa condenação em demandas identificadas como predatórias;
2. A criação, pelo Departamento de Sistemas - DESIS, em conjunto com a Secretaria de Gestão Processual Eletrônica - SGPE, de filtro para identificação com marcação de demanda predatória;
3. A inserção, no CEIJAP, das atribuições próprias do NUMOPEDE - Núcleo de Monitoramento de Perfis de Demandas;

Com a adesão, são sugeridos, ao final, os seguintes encaminhamentos:

1. À Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, para ciência do conteúdo da nota e exame da proposta de inserção do NUMOPEDE no ambiente estrutural e de pessoal do CEIJAP;
2. À Corregedoria Geral de Justiça, para ciência, em atendimento à demanda tratada no processo administrativo nº 131687/2022-1;
3. Aos gabinetes dos Desembargadores;
4. A magistradas e magistrados integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá;
5. Ao Ministério Público do Estado do Amapá - MPAP, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Amapá - OAB/AP e à Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE-AP, para ciência;
6. Ao Centro de Inteligência do Poder Judiciário - CEIJAP e ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPNAC/TJAP, para ciência e providências.





Esclepiades
de Oliveira
Neto

ESCLEPIADES DE OLIVEIRA NETO

Juiz de Direito Coordenador do Centro de Inteligência

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO DE BRITO

Servidor e Integrante do Grupo Operacional do CEIJAP

MÁRCIA CHRISTINA PINHEIRO CORRÊA

Servidora e Integrante do Grupo Operacional do CEIJAP

Membros do Grupo Decisório do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Amapá - CEIJAP (Art. 2º da Portaria nº 2.147, de 28 de junho de 2021, atualizada pela Portaria nº 1.582/2022.)

Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Desembargador CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR

Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO

Diretor da Escola Judicial do Amapá

Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA

Coordenador do Laboratório de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Juiz REGINALDO GOMES DE ANDRADE

Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais

CERTIDÃO: Certifico que a presente Nota Técnica foi submetida aos membros do Grupo Decisório no período de ... a ..., tendo sido aprovada pelos membros do Grupo Decisório do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Amapá, e publicada no Diário de Justiça Eletrônico, Edição nº .../2023, em Dou fé. Macapá/Amapá,